

17ª Sessão Ordinária do Plenário de 2024 ocorrida em 12/06/2024

Relator	Thiago Kwiatkowski Ribeiro
Processo	040/101401/2024
Objeto	Edital de Concorrência nº 90016/2024
Órgão Origem	SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Interessado	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Decisão	Determinação sem Prazo e Diligência sem Prazo

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021 LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90016/2024 – SMI. BAIRRO MARAVILHA OESTE - OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA RUA IBIRAREMA E OUTRAS NO BAIRRO DE SANTA CRUZ, ÁREA I/SUBI/CGO/3ª GO – XIX R.A – A.P. 5.3

Determinação. Diligência.

ACÓRDÃO nº 1347/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos ACORDAM os membros integrantes do Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na 17ª Sessão Ordinária do Plenário de 2024 ocorrida em 12/06/2024, por Decisão Unânime, nos termos do relatório/voto GCS-7 TKR / 170 / 2024, na forma a seguir.

1) **Determinação sem Prazo** à SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura para que abstenha-se de estabelecer, no Edital de Licitação, disposições relativas ao tratamento diferenciado e privilegiado para as ME/EPPs;

Responsável SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

2) **Determinação sem Prazo** à SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura para que suprima a referência ao Decreto Federal nº 10.024/2019 da redação do subitem 1.3 do Edital;

Responsável SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

3) **Determinação sem Prazo** à SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura para que suprima o trecho “estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio” da redação do subitem 8.9 (b) do Edital;

Responsável SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

4) **Determinação sem Prazo** à SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura para que corrija as inconsistências e/ou incorreções constatadas em alguns itens do Edital e de seus anexos;

Responsável SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

5) **Determinação sem Prazo** à SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura para que adeque a redação do Edital para prever que as propostas com valores abaixo de 75% do valor estimado (ou superior ao desconto de 25% do valor estimado) de licitações de obras e serviços de engenharia apenas sejam desclassificadas por inexecutabilidade, caso a licitante não demonstre a viabilidade do valor ofertado após diligências realizadas nos termos do art. 59, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Responsável SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

6) **Determinação sem Prazo** à SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura para que suprima a redação do subitem 12.8 do Edital por falta de amparo legal que a sustente;

Responsável SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

7) **Determinação sem Prazo** à SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura para que explicita no subitem 13.1 (E.1) do Edital que poderão participar do certame empresas com registro ou inscrição no CREA (ramo de engenharia civil) ou CAU;

Responsável SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

8) **Determinação sem Prazo** à SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura para que ajuste a redação do subitem 13.1 (E.2), relativamente à qualificação técnico-profissional, aos termos legais pertinentes;

Responsável SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

9) **Determinação sem Prazo** à SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura para que suprima a vedação, contida no subitem 13.1 (E.4) do Edital, de apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo econômico em favor de licitante também pertencente ao grupo;

Responsável SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

10) **Determinação sem Prazo** à SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura para que adeque a redação do subitem 18.4 do Edital, acrescentando ao final do mesmo, o trecho, “observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital”, constante no §4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

Responsável SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

11) **Determinação sem Prazo** à SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura para que adeque a redação dos dispositivos editalícios e contratuais que indicam percentual mínimo de aplicação de multa inferior a 0,5% do valor do contrato;

Responsável SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

12) **Diligência sem Prazo** à SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura para que enfrente as questões relatadas nos itens 12.a) e 12.b), da instrução técnica, demonstrando de forma tecnicamente balizada suas estimativas e procedendo aos ajustes que se façam necessários na documentação da licitação no sentido de materializar a simetria entre as peças que subsidiam o certame;

Responsável SMI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Seja a Procuradoria Geral do Município - PGM cientificada da presente decisão para que possa reexaminar o entendimento sobre a matéria, tendo em vista o novo posicionamento aqui externado no que tange à DT.5.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Antonio Guaraná, Nestor Guimarães Martins da Rocha, Ivan Moreira dos Santos, David Carlos Pereira Neto, Bruno Maia de Carvalho e Thiago Kwiatkowski Ribeiro e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Convocado Igor dos Reis Fernandes.

ASSINATURAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Luiz Antonio Guaraná
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Carlos Henrique Amorim Costa
Procurador Chefe

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Thiago Kwiatkowski Ribeiro
Relator